

Eixo Temático ET-01-024 - Gestão Ambiental

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL: BAYEUX, NECESSIDADE E REALIDADE

Edielson Gonçalo Gomes¹, Manuela do Livramento Santos Pereira de Lima², Yasmin Emanuelle Santos Pereira de Lima³, Rafael D'Angelo Souza da Silva⁴

¹Geógrafo, formado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB e Secretário Municipal do Meio Ambiente da Cidade de Bayeux/PB. ²Pedagoga, formada pela Universidade Regional do Rio Grande do Norte-URRN e Gestora Ambiental na Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Cidade de Bayeux/PB. ³Engenheira Ambiental, formada pela Universidade Estadual da Paraíba-UEPB e integrante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Cidade de Bayeux/PB. ⁴ Advogado, formado pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ e Procurador do Município de Bayeux/PB.

RESUMO

O presente trabalho demonstra aspectos sobre o Licenciamento Ambiental e sua importância para o município, em especial na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba. Assume forma de um processo administrativo, tendo o condão de possibilitar o desenvolvimento econômico – porém sustentável – ao controlar as atividades que possam causar danos ao meio ambiente. Compreendendo que todos os entes federados – seja a União, os Municípios, Estados e Distrito Federal – têm em comum o dever de proteger o meio ambiente, o município, considerando a sua competência para legislar sobre o impacto local deve considerar a necessidade de criar normas de regulamentação, bem como mecanismos que venham a atuar como medidas de controle para o Licenciamento Ambiental, tais como Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação bem como a fiscalização das atividades ou empreendimentos, estabelecendo limites para esse ato administrativo e as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas.

Palavras-chave: Gestão Ambiental; Licenciamento Ambiental; Competência Municipal.

INTRODUÇÃO

O Município de Bayeux, localizado no Estado da Paraíba, com cerca de 32 km², tem uma importante área representativa do ecossistema e manguezais, região que se mostra de grande importância para a preservação da fauna e da flora que estão ameaçadas, mas que ainda existentes no Estuário do Rio Paraíba. Em torno de 60% do território municipal ainda são constituídos de manguezais e resquícios de Mata Atlântica, como a Unidade de Conservação Estadual da Mata do Xem Xem, com 181,22 ha.

A história levou a humanidade a usar e modificar a natureza indiscriminadamente. O meio ambiente era tido apenas como um provedor dos recursos naturais para enriquecer e dar sobrevivência a população. No início não havia limites e regras para o que a Mãe Natureza, a Mãe Terra nos fornecia, nos dava e alimentava.

Não havia preocupação com o fim ou escassez de água, enfraquecimento e empobrecimento do solo. Porém com o passar dos anos o homem começou a perceber sinais que algo não estava bem e que o meio ambiente dava mostra que precisava de cuidado, como diz o teólogo Leonardo Boff, passando assim a existir regras e leis para o controle acelerado para uso adequado do meio ambiente, surge então a Legislação Ambiental a nível de Brasil.

Nas décadas de 1930 e 1960, documentos como o Código Florestal, Estatuto da Terra entre outros documentos legais começaram a tratar dessa temática. No ano de 1981 surgiu a Lei nº 9.638, de 31 de agosto de 1981, Lei da Política Nacional do Meio Ambiente que conceituou meio ambiente e reconheceu o município como parte integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, recepcionado pela Constituição, a qual garantiu a todos, nos termos do seu artigo 225, o direito ao meio ambiente equilibrado, traduzindo a autonomia municipal e significativos avanços na gestão ambiental, resguardando assim o direito ao meio ambiente.

A licença ambiental é uma importante ferramenta para a proteção e garantia do Direito Constitucional. O meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado no artigo 225, da Carta Magna de 1988.

O Município de Bayeux, ao receber a anuência do Convênio de Cooperação Técnica disposto pelo Estado da Paraíba, atua no processo administrativo que garante a emissão das licenças e autorizações, obedecendo as etapas necessárias para a sua obtenção, conforme o artigo 10, da Resolução CONAMA nº 237/1997. Tal processo inicia-se pelo trâmite da organização da lista de documentação necessária, sendo requerida para o empreendedor pelo órgão ambiental de acordo com a atividades a ser licenciada.

O processo de Licenciamento tem 3 etapas, sendo a primeira delas a Licença Prévia, que dá o parecer da viabilidade do projeto. Em seguida vem a Licença de Instalação, que autoriza o início da atividade do empreendimento, e pôr fim a Licença de Operação, que autoriza o início das atividades do empreendimento. Estes são mecanismos de suma importância para a prevenção de danos ambientais. Dessa forma o órgão ambiental do Município de Bayeux definiu os documentos necessários ao início do projeto de licenciamento.

O licenciamento ambiental é sobretudo um assunto de interesse local, sendo o município o ente competente para legislar e implementar políticas ambientais locais.

OBJETIVO

O objetivo geral deste trabalho é apresentar a necessidade e a seriedade do Licenciamento ambiental no âmbito do município, conforme Convênio de Cooperação Técnica.

METODOLOGIA

Considerando o que dispõe o inciso I, do artigo 1º, da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, *in verbis*:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação,

ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

O procedimento administrativo do Licenciamento Ambiental tornou-se possível com a Resolução nº 237/1997, do CONAMA ao dispor em seu artigo:

Art. 6º Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de atividades de impacto local e daqueles que lhe forem delegas pelo Estado por instrumento legal ou convênio.

Sendo assim, no ano de 2015 o Município de Bayeux, localizado na Região Metropolitana, iniciou o Processo de Licenciamento Ambiental dos Empreendimentos nas três etapas com a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, conforme a Resolução CONAMA nº 237/1997.

Art. 8º O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Os municípios podem assim estabelecer um sistema de Licenciamento Ambiental Municipal próprio e autônomo, quando tem condições técnicas e de estrutura do órgão ambiental. Sendo esta responsabilidade de licenciar no município repassada pelo órgão Estadual observando as tipologias que foram concedidas pelo Órgão Ambiental Estadual com anuência do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COPAM na forma de Convênio de Cooperação Técnica, conforme orienta a Lei Complementar nº 140/2011, ao dispor sobre a fixação do convênio:

Art. 5º O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha

de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

Parágrafo único. Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no *caput*, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.

Para que o Convenio tenha sucesso é necessário que os municípios realize suas ações administrativas conforme a Lei Complementar nº 140/2011, pois a gestão ambiental do município ao executar e cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente deve promover a educação ambiental e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente.

É importante observar que o órgão municipal ambiental deve sempre seguir a Legislação Estadual e Federal no que atinam a matéria. Após apresentação do órgão Municipal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente conforme foi feita uma análise por este órgão do compromisso para o Licenciamento, no entanto não basta apenas as partes estarem envolvidas com a Assinatura do Convênio pelo Governado que na Paraíba foi o Sr. Ricardo Coutinho - órgão Estadual-SUDEMA - Superintendência de Meio Ambiente e pelo Poder Executivo Municipal representado pelo Prefeito Expedito Pereira, órgão Municipal - SEMABY - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, além da assinatura solene do Convenio é necessário o município preencher outros requisitos legais e técnicos tais como: Funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Implantação do Fundo Municipal de Meio Ambiente; Organização do órgão Municipal de Meio ambiente, no caso Bayeux sendo a Secretaria de Meio Ambiente - SEMABY, funcionando com servidores municipais e quadro de funcionários legalmente habilitados para a realização do processo de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental e Legislação própria para as sanções administrativas através do Plano Diretor, Zoneamento Municipal, Código Municipal Ambiental e Legislação de disciplinamento do Licenciamento Ambiental.

AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com a implantação do Licenciamento Ambiental no Município de Bayeux com referendo da Lei Municipal nº 1.360, de 6 de agosto de 2014, iniciou também um novo processo na história do município, desde o seu ordenamento físico/geoprocessamento como o respeito ao meio ambiente através de um processo educativo de disciplinamento para com o meio ambiente, seguindo o que estabelece as diretrizes e normas da Política Municipal de Meio Ambiente formatado na Lei Municipal nº 1.108/2006, considerando que de acordo com o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal o Município tem grande cobertura de seu território de mangue e de Mata Atlântica.

Pudemos observar também que esse processo levou os empreendedores a buscarem se organizarem para trabalhar de forma correta e diminuir assim os impactos causados por empreendimentos não licenciado, desde a poluição sonora causada por carros de som, bares como a instalação em áreas inadequadas.

Durante com seis meses de implantação do Convenio para o Licenciamento Ambiental foram realizados 16 atos administrativos de Licenças Ambientais.

CONCLUSÕES

Diante do exposto, acreditamos ser necessária e viável a realização da Assinatura de Convênios do Órgão Ambiental Estadual com o Órgão Ambiental Municipal, no entanto é evidente o rigor na verificação para a Emissão das Licenças Ambientais, vale ressaltar ainda que aos municípios é cabível licenciar todo e qualquer assunto de interesse local, desde que respeite as legislações municipais, estaduais e federais sobre o tema.

Os municípios ao assumirem a responsabilidade do Licenciamento Ambiental desenvolve ou iniciam políticas públicas ambientais mostrando competências na gestão ambiental.

A atuação local é imprescindível para a resolução dos problemas ambientais exercendo os poderes constitucionais conferidos, usando o processo de licenciamento como meio de atuar na prevenção de danos ao meio ambiente, pois assim poderão controlar o planejamento, o crescimento e o exercício de atividades no seu território.

Sendo assim os municípios estão aptos a promover o Licenciamento Ambiental dos empreendimentos ou atividade que impactam, suas áreas, sem como daquelas delegadas pelo Estado, mediante o convenio. No entanto tem que haver vontade política de forma se fazer cumprir as determinações legais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Leis, decretos etc. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Política Nacional de Meio Ambiente**. Lei nº 6.938/1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 12 nov. /2015.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Fixa Normas Gerais e Regulamenta Ações Administrativas para Políticas de Meio Ambiente** Lei Complementar nº 140/2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm>. Acesso em: 12 nov. 2015.

BRASIL. Leis, decretos etc. **Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA**. Resolução nº 237/1997. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>>. Acesso em: 12 nov. 2015.